



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

5ª VARA CRIMINAL

Praça José Bonifácio, s/n, Salas 413/421, Centro - CEP 11013-910, Fone:
3346-5852/5768, Santos-SP - E-mail: santos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

ANDREIA SIMONE DA COSTA MARCELINO, Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª. Vara Criminal do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000983-70.1997.8.26.0562 - Ordem nº 1997/000136 - Classe: Crime Contra a Fé Pública (arts.289 a 311,CP) - Assunto: Crimes contra a Fé Pública, em que figura como Indiciado **ADIR DE MIRANDA BRANCO**, RG 17951108, pai Thiago de Miranda Branco, mãe Irene de Lourdes Ramos Branco, Outros Dados: Naturalidade: SANTOS/SP;
Profissão: MOTORISTA;
USO DE DOCUMENTO FALSO, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 06/02/1997

Documento de Origem: 4º D.P. De Santos - nº: 398/1996

Histórico da Parte Adir de Miranda Branco

23/12/1996 - Data do fato

19/03/1997 - Oferecida a denúncia - Art. 299 e 304 ambos do CP

25/03/1997 - Recebida a denúncia - Art. 299 e 304 ambos do CP

25/06/1997 - Sentença - Condenação nos termos do art. 299 do CP à pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa (piso mínimo legal). Concedido benefício do Sursis pelo prazo de 02 anos, conforme condições previstas no art. 78, §2º, "b" do CP.

07/07/1997 - Trânsito em julgado para o Ministério Público, tendo o réu apelado

25/07/1997 - Foi proposto pelo Ministério Público a suspensão do processo e aceita pelo réu

31/07/1997 - Audiência - Determinada a suspensão do processo nos termos do art. 89, §1º III da Lei 9099/95, pelo prazo de 02 anos.

15/09/1999 - Sentença de extinção - Art. 89, §5º da Lei 9099/95

29/09/1999 - Decurso para as partes

21/10/1999 - Autos arquivados

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 09 de outubro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**